Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1739/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23806/2012
PROTOCOLO	: 1307749
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
CONTRATADA	: EMOBRAS SINALIZACAO VIARIA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CARTA CONVITE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. PROCESSO REGULAR COM RESSALVA. REMESSA INTEMPESTIVA. NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO. MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 20ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE COM RESSALVA do procedimento licitatório Carta Convite n. 036/2011 e da formalização do Contrato n. 100/2011 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e a empresa Emobras Sinalização Viária Ltda., com aplicação de MULTA ao Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, Prefeito Municipal de Maracaju à época, no valor referente a 60 (sessenta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos e pelo não atendimento à intimação desta Corte, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite n. 036/2011, que originou o Contrato Administrativo n. 100/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e a empresa Emobras Sinalização Viária Ltda, tendo por objeto a execução de serviços de sinalização horizontal nas vias de trânsito e instalação de semáforos no perímetro urbano de Maracaju.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - DEAMA, verificando os documentos anexados aos autos, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e formalização contratual (2ª fase), ressalvando a intempestividade da remessa dos documentos ao TCE (peça 26).

O Ministério Público de Contas, emitiu seu parecer (peça 27), concluindo pela legalidade e regularidade do processo licitatório e da formalização do contrato administrativo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como o procedimento licitatório e a formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011, entretanto o mesmo não ocorreu no tocante à remessa da documentação ao Tribunal, conforme apontou o item 4 da análise da DEAMA (f. 466), desrespeitando o prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação do contrato, conforme estipulado pela Instrução Normativa n. 35/2011 no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1, letra A, o que submete o responsável à sanção prevista no inciso I do art. 44, c/c o art. 46, ambos da Lei Complementar n. 160/2012,

Cumpre ressaltar, também, que, intimado na fase instrutória, nos termos do parágrafo único do artigo 94, c/c o inciso I do artigo 110, ambos do Regimento Interno, para remeter documentos e informações no prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, Prefeito Municipal à época da contratação, não se manifestou.

Diante do exposto, consubstanciado na análise da equipe técnica da DEAMA, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE COM RESSALVA do procedimento licitatório Carta Convite n. 036/2011 e da formalização do Contrato n. 100/2011 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e a empresa Emobras Sinalização Viária Ltda , nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/13;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, Prefeito Municipal de Maracaju à época, assim distribuída:

a) 30 (trinta) UFERMS, pela remessa fora do prazo de documentos de apresentação obrigatória ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013; e
b) 30 (trinta) UFERMS, pelo não atendimento à intimação desta Corte, com base no artigo 44, inciso I da LC n. 160/12;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme preceitua o artigo 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

V – pela remessa dos autos, após o julgamento, à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DEAMA, para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE COM RESSALVA do procedimento licitatório Carta Convite n. 036/2011 e da formalização do Contrato n. 100/2011 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e a empresa Emobras Sinalização Viária Ltda., com aplicação de MULTA ao Sr. Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, Prefeito Municipal de Maracaju à época, no valor referente a 60 (sessenta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos e pelo não atendimento à intimação desta Corte, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR